

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021  
SERVIPROFARO, SINGARO E FECOMERCIO/RO**

**Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de Rondônia-SERVIPROFARO.**

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO e Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia-SINGARO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos empregados no Comércio de Porto Velho, em toda a sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de Rondônia-SERVIPROFARO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ nº 34.752.535/0001-30, com sede na Rua Elias Gorayeb, 3178, bairro Liberdade, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu presidente **Antônio de Oliveira**, e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismos do Estado de Rondônia FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Avenida Carlos Gomes, 382-Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu presidente **Raniery Araújo Coelho**, e o **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia-SINGARO**, CNPJ nº 04.668.896/0001-32, entidade sindical de 2º grau, com sede na avenida Guaporé, nº 3427, Bairro Agenor de Carvalho, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu presidente **Júlio Cezar Gasparelo**, celebram na forma do art. 611 e seguintes da CLT, reconhecidos pela art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL:** Em 01 de março de 2020, os salários de todos os vendedores e viajantes do comércio, que não recebem piso salarial da categoria, serão reajustados em 3% (três por cento) sobre os salários percebidos em 01 de março de 2019.

**Parágrafo único:** As empresas poderão parcelar o pagamento da competência dos meses de julho, agosto e setembro de 2020.

**CLÁUSULA NONA – PISO SALARIAL:** Fica estipulado o seguinte piso salarial da categoria, será de 1.123,73 (um mil e cento e vinte e três reais e setenta e três centavos).

**Parágrafo único:** As empresas poderão parcelar o pagamento da competência dos meses de julho, agosto e setembro de 2020.

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021  
SERVIPROFARO, SINGARO E FECOMERCIO/RO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS EMPREGADOS:** As empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho descontarão dos empregados abrangidos por esta CCT/2019/2020, o valor de um dia de remuneração do pagamento do mês de março de 2019, cujo valor descontado será depositado na conta do Serviprofaro agência 0632. OP. 003. c/c 2008 – 8 caixa econômica federal, até o décimo dia do desconto, conforme autorização dada pela assembleia geral ordinária do Serviprofaro realizada dia 03.02.2019

**Parágrafo único:** Fica garantido aos empregados não sindicalizado o direito de opor ao desconto, devendo o empregado do interior do Estado enviar correspondência de oposição ao desconto, por meio eletrônico, para o sindicato laboral, através do e-mail [serviprofaro@terra.com.br](mailto:serviprofaro@terra.com.br), sendo que os empregados do município de Porto Velho deverão se dirigir a sede do sindicato para protocolar sua oposição ao desconto por escrito em três vias de um só teor, sendo uma ao sindicato, outra via o sindicato comunicará empresa que não proceda o referido desconto, a outra via será o recibo de empregado.

E por estarem justos e acordados, e para que produzam os efeitos jurídicos legais assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, em duas vias de um só teor.

Porto Velho, 16 de julho de 2020



**ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Presidente do SERVIPROFARO



**RANIERY ARAÚJO COELHO**  
Presidente da FECOMÉRCIO/RO



**JÚLIO CEZAR GASPARELO**  
Presidente do SINGARO